



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
071/2023-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA E A EMPRESA ZAMBONI
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZAMBONI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº **03.654.492/0001-27**, com sede à Avenida Sebastião Camargo Corrêa nº 204, bairro Centro, na cidade de Breu Branco - PA, telefone nº 94 99186-9269, e-mail lojazamboni@bol.com.br, representada por seu representante legal, Sr. **DINIZ ZAMBONI RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0158799682 SSP/BA, CPF nº **095.837.265-91**, residente e domiciliado à Travessa Apollo s/n, bairro Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-019/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.1025-01-SEMAP**, homologado em 06/01/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura de Materiais de Construção, materiais elétricos e insumos, para suprir as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-019/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 001/2023-PMBB, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Und.	marca	Qtde. Estima da	Preço / R\$	
					Unitário	Total
130	LUVA DE LÁTEX, CANO CURTO. TAMANHOS P-M-G.	Par	WORKER	9	5,80	52,20
132	LUVA DE PANO PIGMENTADA.	Par	WORKER	10	4,40	44,00
226	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 60 AMP.(DIN)	Und	SOPRANO	14	78,35	1.096,90
229	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 90 AMP.	Und	SOPRANO	15	82,20	1.233,00
253	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 45 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	AVANT	24	26,00	624,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



264	LÂMPADAS MISTAS DE 500WATTS X 220 V.	Und	TASCHIBR A	3	107,00	321,00
293	TOMADA CONVENCIONAL DE EMBUTIR.	Und	PLUZIE	74	2,90	214,60
295	TOMADA PARA AR-CONDICIONADO DE EMBUTIR.	Und	PLUZIE	12	37,40	448,80
296	TOMADA PARA COMPUTADOR (TIPO X) DE EMBUTIR.	Und	PLUZIE	12	20,90	250,80
300	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE ¾"	Und	WURTH	40	1,20	48,00
301	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/2"	Und	WURTH	38	4,25	161,50
302	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/4"	Und	WURTH	42	3,35	140,70
303	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1"	Und	WURTH	40	3,25	130,00
304	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 2"	Und	WURTH	40	4,35	174,00
305	ADAPTADOR PVC CURTO 20 X ½	Und	KRONA	19	1,37	26,03
306	ADAPTADOR PVC CURTO 25 X ¾	Und	KRONA	19	1,50	28,50
307	ADAPTADOR PVC CURTO 32 X 1"	Und	KRONA	20	3,60	72,00
308	ADAPTADOR PVC CURTO 40 X 1.1/4	Und	KRONA	22	6,50	143,00
309	ADAPTADOR PVC CURTO 50 X 1.1/2	Und	KRONA	24	6,25	150,00
310	ADAPTADOR PVC CURTO 60 X 2"	Und	KRONA	20	23,20	464,00
311	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 20MM	Und	KRONA	20	17,85	357,00
312	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 25MM	Und	KRONA	21	18,40	386,40
313	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 32MM	Und	KRONA	25	27,90	697,50
314	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 40MM	Und	KRONA	20	31,00	620,00
315	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 50MM	Und	KRONA	25	32,00	800,00
316	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 60MM	Und	KRONA	19	55,50	1.054,50
317	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 85MM	Und	KRONA	20	337,95	6.759,00
320	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, DE 09 LITROS	Und	KRONA	17	20,30	345,10
321	CAIXA SIFONADA DE 100mm	Und	KRONA	17	11,80	200,60
323	CANO PVC DE 100mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	4	63,95	255,80
324	CANO PVC DE 150mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	4	92,39	369,56
325	CANO PVC DE 40mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	4	35,60	142,40
326	CANO PVC DE 50mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	3	51,99	155,97
328	CANO PVC RÍGIDO DE 40mm PARA BOMBA	Und	KRONA	14	66,99	937,86
329	CANO PVC RÍGIDO DE 50mm PARA BOMBA	Und	KRONA	14	82,99	1.161,86
330	CANO PVC RÍGIDO DE 60mm PARA BOMBA	Und	KRONA	16	68,99	1.103,84
331	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 20mm PARA ÁGUA	Und	PLASMETA L	36	18,90	680,40
332	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 25mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	30	29,99	899,70
333	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 32mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	20	52,00	1.040,00
334	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 40mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	30	66,99	2.009,70
335	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 50mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	25	99,99	2.499,75
336	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 60mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	25	163,99	4.099,75



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



341	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 20mm	Und	KRONA	15	1,45	21,75
342	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 25mm	Und	KRONA	24	1,75	42,00
345	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 50mm	Und	KRONA	25	8,40	210,00
346	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 60mm	Und	KRONA	4	2,80	11,20
347	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 85mm	Und	KRONA	4	56,85	227,40
348	COLA PVC 75G	Und	KRONA	49	4,45	218,05
349	COLA PVC DE 1 LITRO	Und	KRONA	10	63,40	634,00
350	COLAR PVC, DE 40 X ½"	Und	KRONA	10	9,90	99,00
357	CORDA DE NYLON 14mm	M	VONDER	25	3,49	87,25
359	CORDA DE NYLON 25mm	M	VONDER	20	6,99	139,80
360	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE ½"	Und	KRONA	19	0,99	18,81
365	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 2.1/2"	Und	KRONA	19	10,85	206,15
367	ENGATE FLEXÍVEL CURTO DE 30cm	Und	KRONA	39	3,89	151,71
369	ENGATE FLEXIVEL LONGO DE 50cm	Und	KRONA	40	2,89	115,60
373	JOELHO PVC LISO, DE 40mm	Und	KRONA	9	5,45	49,05
375	JOELHO PVC LISO, DE 60mm	Und	KRONA	9	18,95	170,55
379	JOELHO PVC, DE 40mm PARA ESGOTO	Und	KRONA	4	1,89	7,56
385	LUVA PVC LR, DE 20 X ½"	Und	KRONA	15	1,79	26,85
387	LUVA PVC LR, DE 25 X ¾"	Und	KRONA	30	1,85	55,50
389	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 50mm	Und	KRONA	20	11,90	238,00
396	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 60mm	Und	KRONA	34	18,95	644,30
397	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 75mm	Und	KRONA	36	25,00	900,00
398	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 85mm	Und	KRONA	15	54,99	824,85
399	MANGUEIRA PRETA DE ½"	M	ALIANCA	226	1,30	293,80
400	MANGUEIRA PRETA DE ¾"	M	ALIANCA	226	2,80	632,80
401	MANGUEIRA PRETA DE 1.1/4"	M	ALIANCA	226	6,95	1.570,70
407	NÍPEL ROSCÁVEL DE 32mm	Und	KRONA	7	2,95	20,65
426	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1"	Und	RAINHA	2	57,90	115,80
430	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 40mm	Und	KRONA	9	24,99	224,91
431	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 50mm	Und	KRONA	4	24,99	99,96
432	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 60mm	Und	KRONA	9	82,00	738,00
437	SPUDD PARA VASO SANITÁRIO	Und	KRONA	17	5,90	100,30
448	TORNEIRA INÓX, DE 20cm, DE ½"	Und	RAINHA	9	50,50	454,50
457	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40mm	Und	KRONA	16	32,00	512,00
458	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50mm	Und	KRONA	19	39,99	759,81
460	UNIÃO SOLDÁVEL DE 85mm	Und	KRONA	4	61,00	244,00
478	BANDEJA PARA TINTA	Und	ROMA	7	9,90	69,30
490	ESPÁTULA PLÁSTICA, 13.5 X 7 CM	UND	ROMA	2	8,71	17,42
494	THINNER, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS	Und	ANJO	3	64,00	192,00
497	MASSA ACRÍLICA, EMBALAGEM CONTENDO 3,600ML	Und	VELOZ	7	61,00	427,00
498	MASSA ACRÍLICA, EMBALAGEM CONTENDO 18 LITROS	Und	VELOZ	10	86,00	860,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



501	TINTA PVA, EMBALAGEM CONTENDO 18 LITROS	Und	VELOZ	20	30,00	600,00
506	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM CONTENDO 18 LITROS	Und	VELOZ	7	271,00	1.897,00
522	AGUARRAZ, EMBALAGEM CONTENDO 900ML	Und	VELOZ	20	20,00	400,00
523	AGUARRAZ, EMBALAGEM CONTENDO 18 LITROS	Und	VELOZ	10	278,00	2.780,00
524	CORANTE EM PÓ PARA TINTA, EM CAIXA DE 500G	CX	XADREZ	20	18,00	360,00
529	ARAME RECOZIDO	Kg	BELGO	5	23,00	115,00
530	ARGAMASSA PACOTE DE 20kg	Und	NORTEMAS S	4	22,00	88,00
531	CAIXA DÁGUA DE FIBRA, 1.000 LITROS	Und	NORFIBRA S	2	560,00	1.120,00
540	FECHADURA DE EMBUTIR, CHAVE PEQUENA	Und	SILVANA	25	32,00	800,00
544	PIA INÓX DE 1,20M (01 CUBA)	Und	GHELPLUS	1	206,00	206,00
546	PIA INÓX DE 1,60M (02 CUBAS)	Und	GHELPLUS	1	640,00	640,00
548	PIA SINTÉTICA DE 1,20M (01 CUBA)	Und	DURAFORTE	1	149,60	149,60
549	PIA SINTÉTICA DE 1,40M (01 CUBA)	Und	DURAFORTE	1	163,99	163,99
551	PREGOS 10 X 10	Kg	TRIANGULO	5	35,95	179,75
562	TRELIÇA EM FERRO/AÇO 4.2 X 1/4 6M	Und	BELGO	50	47,95	2.397,50
565	VASO SANITÁRIO COMUM, COR BRANCA.	Und	LUZARTE	25	186,49	4.662,25
568	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 3/4"	Barra	BURITI	15	208,00	3.120,00
Valor Global dos itens						64.511,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2022, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Auxiliar Administrativa	12293-2	SEMUS

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 64.511,14** (sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.10.301.0028.2058.0000 – Atenção Básica à Saúde/33.90.30.00 – Material de Consumo	56.082,42
40.13.10.302.0026.2050.0000 – Manutenção do Hospital Municipal/33.90.30.00 – Material de Consumo	4.224,48
40.13.10.302.0026.2054.0000 – Rede de Urgência – UPA/33.90.30.00 – Material de Consumo	4.204,24
TOTAL	64.511,14

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de julho de 2023.

PELO / CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**ZAMBONI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 03.654.492/0001-27**